



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Conselho Pleno - CEE-CP

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Aprova, para o Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, o Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia do Ensino Médio - RCEDEEM-RO, em complementação à Base Nacional Comum Curricular - BNCC.		
Interessada: Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - SEDUC/RO		Município: Porto Velho/RO
Relatorias: Conselheiras Gláucia Mendes da Silva, Helena Provate, Julice Barboza da Silva e Regina Célia Nareci Baijo		
Processo n.º 0029.036345/2026-21	Parecer n.º 002/26-CEE/RO	Aprovação: 20/08/2026

HISTÓRICO

A Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - SEDUC/RO, por meio do Ofício n.º 25023/2026/SEDUC-ASRED, datado e protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Rondônia - CEE/RO em 17 de julho de 2026, encaminhou o Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia do Ensino Médio - RCEDEEM-RO, objeto do Processo SEI n.º 0029.036345/2026-21, para análise e deliberação.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, por meio da Portaria n.º 6096, de 30 de julho de 2026, constituiu Comissão de Estudos composta pelas Conselheiras Regina Célia Nareci Baijo, Gláucia Mendes da Silva, Helena Provate e Julice Barboza da Silva e pelos Assessores Técnicos Sidnei Pereira dos Santos e Valcélia Sampaio Peres para, sob a presidência da primeira, analisar e elaborar minuta de parecer e de resolução, com vistas à aprovação do Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia do Ensino Médio - RCEDEEM-RO.

O documento encaminhado para análise demonstra ancoragem normativa consistente, própria do Ensino Médio, articulando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN n.º 9.394/1996, com a redação conferida pela Lei n.º 14.945/2024; o Parecer CNE/CEB n.º 2/2022 e a Resolução CNE/CEB n.º 1/2022, que estabelecem as Normas sobre Computação na Educação Básica, como complemento transversal e obrigatório à BNCC, e não como componente curricular autônomo, atribuindo aos Entes Federados a responsabilidade de fixar parâmetros pedagógicos adequados às suas realidades, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino; a Lei n.º 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital - PNED; a

Resolução CNE/CEB n.º 2/2025, que “Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática”; a Lei n.º 15.100/2025, que “Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica”; a Lei n.º 15.211/2025 conhecida como “ECA Digital”, que amplia a integração e proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais; Lei n.º 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e as Resoluções CNE/CEB n.º 2/2024, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM e n.º 4/2025, que “Institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento IFAs no Ensino Médio.

O RCEDEEM-RO faz referência a cada um desses marcos normativos e os articula em quadro-síntese (Marcos Legais da Educação Digital e suas Implicações para o Ensino Médio). Isso tem implicação prática relevante: a obrigatoriedade recai sobre as 26 habilidades e sua integração aos componentes curriculares já existentes, e não sobre a criação de um novo componente com carga horária própria, a ser aprovada individualmente por escola.

O RCEDEEM-RO situa-se no encerramento de um ciclo iniciado em outubro de 2025, (consulta pública inicial online da BNCC Computação) e reaberto em junho de 2026 (consulta pública específica para a etapa do Ensino Médio, com os seguintes eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital). É, portanto, produto de processo participativo de aproximadamente dez meses, o que confere legitimidade procedimental relevante para fins de defensabilidade jurídico-administrativa perante a iniciativa privada e comunidade escolar.

O RCEDEEM-RO apresentado é cumprimento do item 2.1 do Voto das Reladoras constante do Parecer n.º 001/26-CEE/RO, ficando os demais itens a serem comprovados no prazo estabelecido.

ANÁLISE DO MÉRITO

O RCEDEEM-RO submetido à apreciação possui 212 (duzentas e doze) páginas, estruturadas com introdução e 14 (quatorze) seções temáticas, acrescidas de referências, abrangendo: sujeitos do Ensino Médio da Rede Estadual; marcos legais e documentos norteadores; formato de implementação e justiça curricular; referencial teórico, eixos da Educação Digital Escolar; a transversalidade da Computação no Ensino Médio; organização curricular; integração curricular por área de conhecimento; entendendo as habilidades; a progressão da aprendizagem da Educação Infantil ao Ensino Médio; sistematização das habilidades da BNCC Computação; a integração interdisciplinar por área de conhecimento; e formação docente e o apoio técnico-pedagógico.

Nas Diretrizes de Ensino de Computação da Sociedade Brasileira de Computação, sustentada corretamente na distinção entre pensamento computacional e domínio meramente operacional de artefatos digitais, serão adotados os três eixos da BNCC Computação, com a organização das 26 (vinte e seis) habilidades da etapa, conforme segue: Pensamento Computacional (8), Mundo Digital (10) e Cultura Digital (8), vinculadas às 7 (sete) competências específicas da Computação para o Ensino Médio, a saber:

1. abrange habilidades relacionadas ao eixo do Pensamento Computacional;
2. análise de redes e segurança cibernética;
3. criação e o uso de modelos computacionais, introduzindo os fundamentos da inteligência artificial e o uso de tecnologias digitais no ambiente de trabalho;
4. e 5. construção de conhecimento e soluções por meio de artefatos, conceitos e técnicas da computação;
6. uso de artefatos computacionais para a criação e apresentação de ideias e conteúdo;
7. habilidades necessárias para atuar na sociedade por meio de redes sociais e ambientes virtuais.

Cada habilidade do Organizador Curricular, que constitui o núcleo operacional do documento, é acompanhada de explicação conceitual, de orientações pedagógicas e, na seção de integração interdisciplinar, de análise explícita da relação entre a habilidade da Computação e as habilidades correspondentes de cada componente curricular, com exemplos de aplicação didática. Esse detalhamento reduz significativamente o risco de que a transversalidade se converta em enunciado retórico.

Merece registro o tratamento conferido à Inteligência Artificial, abordada de forma transversal e aprofundada nas Unidades Curriculares dos Itinerários Formativos, com ênfase na compreensão de estruturas

de aprendizado de máquina, na análise de vieses decorrentes dos conjuntos de dados e nas consequências sociais desses vieses. A seção de avaliação adota corretamente o princípio da avaliação formativa e oferece instrumentos organizados por eixo. A seção de formação docente estrutura os saberes digitais em três dimensões, articula-se ao DigCompEdu^[1] e à Matriz de Competências Digitais do Centro de Inovação para a Educação Brasileira - CIEB, e descreve a capilaridade da rede por meio dos 11 (onze) Núcleos de Tecnologia Educacional, do mapeamento do perfil docente realizado em 2025 e do Autodiagnóstico de Saberes Digitais Docentes.

Por definição da BNCC Computação, a carga horária é transversal e não por adição de tempo, *ipsis litteris*:

A transversalidade é entendida como uma forma de organizar o trabalho didático-pedagógico pela integração dos temas e eixos temáticos às disciplinas ou componentes curriculares. A transversalidade difere da interdisciplinaridade, mas complementam-se [...]. A primeira se refere à dimensão didático-pedagógica e a segunda, à abordagem epistemológica dos objetos de conhecimento. A transversalidade orienta para a necessidade de se instituir, na prática educativa, uma analogia entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real (aprender na realidade e da realidade). Dentro de uma compreensão interdisciplinar do conhecimento, a transversalidade tem significado, sendo uma proposta didática que possibilita o tratamento dos conhecimentos escolares de forma integrada (Brasil, 2025, p.31).

A definição adequada é, portanto, de natureza transversal, pois não se trata de horas adicionais, mas de horas já existentes, que passam a ser computadas também como desenvolvimento das habilidades de Computação, mediante registro expresso no plano de estudos e no planejamento docente.

A Educação Digital Escolar, no contexto da transversalidade, nas diferentes áreas do conhecimento, assume papel de mediação pedagógica e de campo de estudo autônomo.

A arquitetura estabelecida pela Lei n.º 14.945/2024 não comporta a adição de carga horária. As 2.400 horas de Formação Geral Básica estão integralmente comprometidas com os componentes curriculares obrigatórios em todos os anos da etapa e as 600 horas de Itinerários Formativos destinam-se ao aprofundamento de área. Qualquer proposta de reservar carga horária autônoma para a Computação implicaria, na prática, subtrair tempo de componentes obrigatórios, em desacordo com a Resolução CNE/CEB n.º 1/2022.

Todos os componentes curriculares admitem lógica computacional, como a decomposição, reconhecimento de padrões, abstração e algoritmização, que são operações pedagógicas e cognitivas presentes na resolução de problemas em Matemática, na estruturação argumentativa em Língua Portuguesa, no desenho experimental em Ciências da Natureza e na análise de séries de dados em Ciências Humanas. O que falta ao documento não é o conteúdo, mas o detalhamento de sua aplicação.

Portanto, faz-se necessária a elaboração de projeto de responsabilidade curricular que distribua as 26 habilidades entre as quatro áreas do conhecimento, indicando, para cada componente, o conjunto de habilidades a serem desenvolvidas ao longo dos três anos, sem acréscimo à carga horária total da etapa, permitindo a operacionalização responsável e engajada de cada sujeito envolvido.

Registra-se, ainda, a oportunidade pedagógica prevista no Quadro 6 - Competências e objetos de conhecimento da Computação para o Ensino Médio, do Referencial, não explorada pelo documento sobre a colaboração em ambientes digitais, que são espaços virtuais de interação, comunicação e armazenamento de dados acessados pela internet. Eles englobam desde redes sociais e plataformas de trabalho até Ambientes Virtuais de Aprendizagem - AVA, caracterizando-se pela capacidade de conectar pessoas, gerenciar informações e integrar múltiplas mídias em tempo real.

Os estudantes desta etapa já realizam, de modo espontâneo, trabalhos em equipe mediados por documentos compartilhados, repositórios, mensageria e plataformas de videoconferência. Trata-se de prática instalada, que pode ser convertida em habilidade formalmente desenvolvida e avaliada, como versionamento, atribuição de autoria, gestão de tarefas, resolução de conflitos de edição e etiqueta colaborativa, com aproveitamento direto dos objetos de conhecimento denominados pelo Referencial como “redes virtuais e trabalho colaborativo” e “projetos com uso de artefatos computacionais”.

A Língua Inglesa como alavanca da fluência computacional - A Lei n.º 14.945/2024 reposicionou a Língua Inglesa como componente curricular nomeado no artigo 35-D da LDBEN e obrigatório em todos os anos do Ensino Médio. As linguagens de programação, a documentação técnica, os repositórios públicos de código, as mensagens de erro dos ambientes de desenvolvimento e a própria interação com

sistemas de Inteligência Artificial generativa operam, predominantemente, em língua inglesa. O domínio instrumental do idioma não é, nesse contexto, requisito acessório: é condição de acesso autônomo ao conhecimento computacional. Fortalecer a Língua Inglesa é, sob essa ótica, política de equidade digital.

Portanto, as mantenedoras devem avaliar a ampliação da carga horária de Língua Inglesa na Formação Geral Básica e a articulação expressa das habilidades EM13LGG701 a EM13LGG704 com as habilidades da BNCC Computação, bem como a oferta de Itinerário Formativo de Aprofundamento que combine Linguagens e suas Tecnologias com Inovação e Intervenção Tecnológica, aproveitando a permissão do artigo 36 da LDBEN quanto à composição dos itinerários conforme a relevância para o contexto local.

O RCEDEEM-RO traz, no eixo Cultura Digital a Competência 7, reproduzida no Quadro 11 - Organizador Curricular e as Possibilidades de Transversalidade da Educação Digital Escolar do Ensino Médio, estabelecendo que cabe ao estudante “[...] agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias frente às questões de diferentes naturezas”. O enunciado é, em substância, socioemocional. O documento o transcreve, mas não o desdobra em objetos de conhecimento, orientações pedagógicas ou critérios de avaliação, tratamento que dispensa às demais competências.

Verifica-se a necessidade de ajustes para a implementação do documento em análise, correspondentes à ausência de capítulos sobre infraestrutura e caminhos de implementação, considerando-se o fato de que o RCED-RO destina dois capítulos à integração com políticas nacionais e infraestrutura e aos caminhos para implementação, contemplando expansão da conectividade, manutenção de equipamentos, articulação com os Núcleos de Tecnologia Educacional, indicadores de acompanhamento e ciclo de monitoramento contínuo. O RCEDEEM-RO não possui seção equivalente. A lacuna é agravada pelo fato de que as habilidades desta etapa - programação, ciência de dados, redes, robótica, metaprogramação e análise de complexidade de algoritmos - são substancialmente mais intensivas em infraestrutura do que as das etapas anteriores, e pelos dados registrados no próprio documento^[2], o qual informa que as diferenças socioeconômicas influenciam diretamente o acesso e, portanto, ao desenvolvimento de habilidades computacionais básicas. Sem enfrentamento explícito dessa condição, instala-se o risco de ruptura entre currículo prescrito e currículo praticado.

No que se refere à ausência de habilidades contextualizadas ao território rondoniense, diferentemente do RCED-RO, que produziu tradução curricular estadual mediante habilidades codificadas com o sufixo “-RO”, o RCEDEEM-RO reproduz as 26 habilidades da BNCC Computação sem adaptação codificada, aparecendo a contextualização apenas de modo esparso nas orientações pedagógicas, ocorrendo uma descontinuidade metodológica entre etapas de um mesmo referencial, que convém explicitar e justificar ou corrigir.

A seção “Materiais Complementares aos Docentes e Gestores Escolares” consta apenas como título, sem conteúdo, e o documento não dispõe de glossário, presente no Referencial Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental de Rondônia.

Verificam-se, ainda, as seguintes necessidades de ajustes: a oscilação na denominação do documento, a referência cruzada entre os Quadros 12, 13 e 14, a ausência de indicação de fonte em quadro, a citação do Referencial Curricular de Rondônia - RCRO com diferentes datas de publicação (2018 e 2022) e, por fim, a menção de legislação já revogada (Lei n.º 13.005/2014). Tais necessidades de ajustes não comprometem o conteúdo pedagógico e normativo, mas exigem revisão editorial antes da publicação definitiva.

Quanto à Governança de dados e uso de plataformas, embora o documento trate da Inteligência Artificial, não estabelecem diretrizes de governança sobre o tratamento de dados pessoais de estudantes na contratação e no uso de plataformas educacionais, sistemas adaptativos e ferramentas de IA generativa, matéria decorrente da Lei n.º 13.709/2018, da Lei n.º 15.211/2025 e da Resolução CNE/CEB n.º 2/2025. A ausência deixa desprotegido justamente o ponto de maior exposição da etapa, em que o uso de plataformas pelos estudantes é mais intenso e autônomo.

CONCLUSÃO

O Referencial apresentado, RCEDEEM-RO, possui mérito pedagógico e solidez técnica, traduz adequadamente a BNCC Computação e a Política Nacional de Educação Digital para a etapa, adota modelo

transversal compatível com a arquitetura curricular fixada pela Lei n.º 14.945/2024 e apresenta organizador curricular de qualidade técnica capaz de sustentar a prática docente.

O documento atende à determinação constante do item 2.1 do Parecer n.º 001/26-CEE/RO e afasta o risco de descontinuidade curricular entre as etapas que compõem a Educação Básica, então apontado por este Conselho.

Quanto ao posicionamento estratégico, o referencial mostra-se aderente às tendências que moldarão a educação digital nos próximos ciclos, notadamente a consolidação da Inteligência Artificial como infraestrutura pedagógica, a expansão das plataformas adaptativas, a consolidação da educação híbrida e o tratamento da Computação na formação integral do indivíduo.

Desta forma, sem prejuízo da manifestação favorável adiante consignada, recomenda-se à SEDUC/RO a adoção das seguintes medidas:

1. Consignar, no corpo do documento, a aplicação do referencial a todos os entes e mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de Ensino, preservada a autonomia pedagógica e a diversidade de arranjos curriculares de cada instituição.

2. Elaborar projeto de responsabilidade curricular que distribua as 26 (vinte e seis) habilidades entre as quatro áreas do conhecimento, sem acréscimo à carga horária total da etapa, integrando-as ao plano de estudos e aos instrumentos de escrituração escolar.

3. Formalizar a colaboração em ambientes digitais como habilidade desenvolvida e avaliada, aproveitando práticas já instaladas entre os estudantes e assegurando alternativa de baixo custo de infraestrutura.

4. Avaliar a ampliação da carga horária de Língua Inglesa na Formação Geral Básica e articular expressamente às habilidades da BNCC Computação, como política de equidade no acesso à fluência computacional.

5. Desdobrar a Competência Específica 7 da BNCC Computação em evidências socioemocionais observáveis e critérios de avaliação por rubrica, aproveitando as situações próprias da prática computacional - depuração, revisão entre pares, resolução de conflitos de edição e atribuição de autoria.

6. Incluir capítulo de caminhos para a implementação, com cronograma de expansão da conectividade e de manutenção de equipamentos, priorizando as escolas do campo, indígenas e quilombolas, e com indicadores de monitoramento.

7. Estruturar trilhas formativas com metas anuais de cobertura docente, alcançando professores de todas as áreas do conhecimento.

8. Estabelecer diretrizes de governança de dados pessoais de estudantes aplicáveis ao uso de plataformas educacionais e de ferramentas de Inteligência Artificial.

9. Completar a seção de materiais complementares, elaborar glossário e promover revisão editorial do documento, preservando integralmente o conteúdo pedagógico e normativo.

VOTO

Diante do exposto, somos de parecer que o Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia:

1. Aprove, para o Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, o Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia do Ensino Médio - RCEDEEM-RO.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - SEDUC/RO o seguinte:

- 2.1 Consignar, no corpo do documento, a aplicação do referencial a todos os entes e mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de Ensino, preservada a autonomia pedagógica e a diversidade de arranjos curriculares de cada instituição;

- 2.2 Elaborar projeto de responsabilidade curricular que distribua as 26 (vinte e seis) habilidades entre as quatro áreas do conhecimento, sem acréscimo à carga horária total da etapa, integrando-as ao plano de estudos e aos instrumentos de escrituração escolar;

- 2.3 Formalizar a colaboração em ambientes digitais como habilidade desenvolvida e avaliada,

aproveitando práticas já instaladas entre os estudantes e assegurando alternativa de baixo custo de infraestrutura;

2.4 Avaliar a ampliação da carga horária de Língua Inglesa na Formação Geral Básica e articular expressamente às habilidades da BNCC Computação, como política de equidade no acesso à fluência computacional;

2.5 Desdobrar a Competência Específica 7 da BNCC Computação em evidências socioemocionais observáveis e critérios de avaliação por rubrica, aproveitando as situações próprias da prática computacional - depuração, revisão entre pares, resolução de conflitos de edição e atribuição de autoria;

2.6 Incluir capítulo de caminhos para a implementação, com cronograma de expansão da conectividade e de manutenção de equipamentos, priorizando as escolas do campo, indígenas e quilombolas, e com indicadores de monitoramento;

2.7 Estruturar trilhas formativas com metas anuais de cobertura docente, alcançando professores de todas as áreas do conhecimento;

2.8 Estabelecer diretrizes de governança de dados pessoais de estudantes aplicáveis ao uso de plataformas educacionais e de ferramentas de Inteligência Artificial;

2.9 Completar a seção de materiais complementares, elaborar glossário e promover revisão editorial do documento, preservando integralmente o conteúdo pedagógico e normativo.

A Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - SEDUC/RO deverá encaminhar a este Conselho, anualmente, relatório de acompanhamento da implementação do RCEDEEM-RO, contendo os indicadores de monitoramento e os resultados das ações de formação docente.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, por unanimidade, aprova o Parecer das Relatorias. Salão Nobre Professor Lourival Chagas da Silva, Porto Velho, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro Horácio Batista Guedes

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

CONSELHEIROS

Agenor Fernandes de Souza

Andreza Justina Dias

Antônio Evangelista Sansão Puruborá

Augusto Medeiros Pellucio

Gláucia Mendes da Silva

Helena Provate

Irany de Oliveira Lima Moraes

Julice Barboza da Silva

Mário Jorge Souza de Oliveira

Metilde Alves Pena

Reinaldo Tavares dos Anjos

Regina Célia Nareci Baijo

[1] DigCompEdu (European Framework for the Digital Competence of Educators) é um referencial científico criado pela Comissão Europeia para descrever as competências digitais necessárias aos professores. Ele define o que significa ser um educador digitalmente competente, orientando o uso crítico e inovador das tecnologias na educação. Fonte: <https://www.e-digcompedu.eu/>

[2] RCEDEEM-RO - Em relação aos estudantes do ensino médio, 65% queriam continuar estudando e trabalhar; 10,7% desejavam somente estudar; 7,9% pretendiam somente trabalhar; 7,3% iriam seguir outro plano e 9,1% não sabiam. Sobre posse de bens e/ou a serviços no domicílio, nota-se uma importante diferença entre os estudantes de escolas públicas e os de escolas privadas. Enquanto 90,1% dos estudantes de escolas privadas têm computador ou notebook, 47,1% dos estudantes de escolas públicas têm o equipamento. A diferença também está presente no que se refere ao serviço de empregado doméstico em três ou mais dias da semana. Entre os estudantes de escolas particulares, o índice ficou em 32,3%. Já entre os de escolas públicas, a taxa foi de 6,5% (p. 9).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 21/08/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julice Barboza da Silva, Conselheiro(a)**, em 21/08/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 21/08/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA, Conselheiro(a)**, em 21/08/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Adalberto Colferai, Conselheiro**, em 21/08/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Nareci Baijo, Conselheiro**, em 21/08/2026, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Provate, Conselheiro(a)**, em 21/08/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Conselheiro(a)**, em 21/08/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Rincolato, Conselheiro**, em 21/08/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO TAVARES DOS ANJOS**, **Conselheiro**, em 21/08/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Mendes Da Silva**, **Conselheiro**, em 21/08/2026, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Medeiros Pellucio**, **Conselheiro**, em 21/08/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO**, **Conselheiro**, em 21/08/2026, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza**, **Conselheiro**, em 21/08/2026, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA JUSTINA DIAS**, **Conselheiro(a)**, em 21/08/2026, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA**, **Conselheiro**, em 22/08/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Massud Jorge Badra Neto**, **Secretário(a)**, em 25/08/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75810139** e o código CRC **4028DF95**.